



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 65/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056379/2021-97

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF  
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC  
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	<u>GALVANI INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.</u> <u>UNIDADE LAGAMAR; FAZENDA ALMAS</u>
CNPJ/CPF	00.546.997/0002-60
Município(s)	Região conhecida como Rocinha, distrito de Lagoa dos Peixes, Zona rural município de Lagamar– MG.
Nº PA COPAM	<b>0043/1984/017/2015 (Pasta 1095)</b>
Nº SEI	2100.01.0056379/2021-97
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	A-02-08-9 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento (6); A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril (5); A-05-05-3 Estradas para transporte de minerais/estéril (1).
Classe	06 (potencial poluidor/degradador grande p/ duas primeiras)
Licença Ambiental	LP + LI 12/2015 (fl. 41, PA) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – Ampliação; Validade: 04 anos. (vencimento em 16/07/2019)
Condicionante de Comp. Ambiental	07
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; RCA/PCA; PU SUPRAM NOROESTE DE MINAS Nº 0629618/2015 (SIAM)
Valor de Referência do empreendimento (VR)	Declaração de VR, Planilha 21: <b>R\$ 6.069.518,20</b> , datado de 26/08/2015, devidamente assinada e com justificativas aceitas (cf. fl. 138, Processo COPAM, pasta 1095).
Valor de Referência atualizado (VRA)(nov/2021) tx: 1,3926507	R\$ 8.452.718,77
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (nov/2021)	R\$ 42.263,59

## 1.1 Informações Gerais

Bacia do rio Paranaíba (PN1), sub bacia Córrego Jacaré.

Estamos tratando aqui da *ampliação da vida útil da jazida na exploração do que se designou Corpo 3 da “Cava C”*.

Ressalte-se que, a utilização da Cava C, corpo 3 acontece para manter a unidade operando, visto que o minério contido nesta área será primordial para a alimentação da usina de beneficiamento de fosfato a partir de 2015. Sem a utilização desta área mineralizada a unidade interromperá fatalmente a produção de concentrado fosfático. (pág. 72, EIA).

A expansão da cava C não acarretará em aumento da capacidade instalada de 1.900.000 ton/ano (PU, pág. 3/11)

*As atividades desenvolvidas na Galvani – Unidade Lagamar incluem: a lavra de rocha fosfática localizada no depósito mineral denominado Corpo C e também o seu beneficiamento mineral, onde se utiliza a lenha como fonte de energia para secar o produto do beneficiamento da rocha fosfática, para que seja transportada para outra unidade onde passará pelo processo de quimificação e granulação para que o fosfato fique disponível para aplicação no solo (pág. 2/7 Parecer Único Supram NOR, de 09/09/2009, Protocolo 460703/2009).*

Em 26/08/2015 declarou que o empreendimento foi implantado APÓS (X) 19 de julho de 2000 (cf. fl. 134, Processo COPAM, pasta 1095).  
 Declaração de VR, Planilha 21: R\$ 6.069.518,20, datado de 26/08/2015, devidamente assinada (cf. fl. 138, Processo COPAM, pasta 1095).  
 Este valor será atualizado pela tabela do TJMG para o período entre 26/08/2015 a novembro de 2021, quando será utilizada a taxa de 1,3926507.

### 1.2 Tabela de Grau de Impacto - GI do empreendimento

Tabela de Grau de Impacto - GI		Va
Índices de Relevância		Fi
<b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b>  <u>Razões para a marcação do item</u> 1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias. Justificativa para marcação: <i>Animais da mastofauna listados na tabela 2, pág. 78 do Tomo III do EIA, que se encontram na Portaria MMA 444/2014: Lobo guará (VU), tamanduá bandeira (VU), Onça parda (VU).</i>		0,
<b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b>  <u>Razões para a marcação do item</u> Para a manutenção dos maciços é necessário um programa de manutenção direcionado ao controle da percolação e erosão a fim de prevenir sua deterioração (pág. 3, vol. II do Plano de Segurança de Barragens). Entre as ações para essa manutenção está o controle da vegetação adequada, prevenindo rupturas, caminhos preferenciais de percolação e conseqüentemente promovendo a estabilização dos taludes, tanto de montante como de jusante. <u>Desta forma há necessidade da introdução de espécies alóctones na área do empreendimento.</u>		0,
<b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b>  <u>Razões para a marcação dos itens</u> O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado. <i>"O empreendimento realizou supressão de vegetação nativa, [...] nas coordenadas geográficas Latitude 18º 15' 05" e Longitude 46º 50' 15,6". Esta área suprimida foi de 3,44 hectares e está localizada na área de extração denominada de extensão do corpo mineral C" (pág. 32, TOMO I, EIA).</i> No mapa, Inventário Florestal, verifica-se a referida supressão.		Ecosistemas Especialmente protegidos 0,  Outros Biomas 0,
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b>  <u>Razões para não marcação do item</u> No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MÉDIA, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.		0,
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b>  <u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".		0,
<b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b>  <u>Razões para marcação dos itens</u> 50% da ADA encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.		Importância Biológica Especial 0, Imp. Biol. Extrema 0, Imp. Biol. Muito Alta 0, Imp. Biol. Alta 0,
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>  <u>Razões para a marcação do item</u> <i>"O método de lavra utilizado é a exploração a céu aberto em cava e por bancadas, com desmonte mecânico, carregamento por retroescavadeira e transporte por caminhões convencionais trucados" (descrição das atividades principais, PU, pág. 5/11). Nesta descrição vemos que ocorrem alterações na qualidade física do solo e também do ar, pois os carregamentos geram emissão de particulados.</i>		0,

É inerente à atividade a alteração da qualidade da água, considerando que temos aqui "Lavra a céu aberto com tratamento a úmido [...]".	
<p><b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág. 5/11 do PU lemos: "A água aflora na porção sudoeste da cava onde ocorre o rebaixamento do lençol freático através do bombeamento autorizado por meio da portaria de outorga 447/2014".</p>	0,
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De responsabilidade da Galvani, a barragem em questão é denominada barragem da cava C. No item 2.1, do Plano de Segurança de Barragens, lemos que: "A equipe de controle e operação do barramento deverá sempre conhecer a capacidade de vazão da estrutura e correspondentes níveis d'água do reservatório associados às condições de operação, e também aos níveis de alerta e máximos da instrumentação de controle (indicadores de nível d'água)".</p> <p>Mesmo se tratando de barragem para disposição de rejeitos e retenção de sedimentos, trata-se de transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Lemos na pág. 6/11 do PU que: "A atividade de mineração implica na escavação de grandes volumes de solo/material rochoso com geração de consideráveis volumes de estéril causando significativo impacto visual, com alterações nas feições topográficas".</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Através de "Relatório de Ensaio de Emissões Atmosféricas", na pág. 10 deste, lemos em sua conclusão que "...as concentrações de material particulado gerados pelas emissões da chaminé, apresentaram valores abaixo do limite estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 382 de 26 de dezembro de 2006".</p> <p>Mas não podemos deixar de considerar aqui as máquinas e caminhões utilizados na mineração que diariamente contribuem com a emissão de gases de efeito estufa, utilizados tanto no desmonte como no carregamento do minério.</p>	0,
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>"O material estéril do minério é disposto em pilhas a céu aberto, de modo que formam elevações com áreas de declives expostas às rupturas e erosão nos taludes, assim como carreamento de sedimentos". Lemos aqui um trecho da descrição dos impactos gerados pelo empreendimento, demonstrando apenas uma das atividades que geram erosão. Temos ainda as estradas entre outras atividades geradoras de erosão. Medidas mitigadoras são adotadas mas os impactos são reais e intermitentes.</p>	0,
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No relatório T14008-001-RE-01, pág. 76, quando se menciona como impacto a poluição sonora, lemos na descrição que: "O funcionamento dos equipamentos e o próprio trânsito da expedição geram ruídos. Todavia, esses são bastante localizados, principalmente no interior da planta, sendo mais forte próximo de setores específicos, cuja permanência só é possível com protetor de ouvidos". A localização da Mineração está distante de aglomerações urbanas.</p> <p>Este relatório está falando do trabalhador. Nossa análise refere-se à interferência sobre a fauna local, que certamente sente a presença destes ruídos interferindo na comunicação dos indivíduos que se encontram nas áreas adjacentes, prejudicando o processo de reprodução dos indivíduos. Portanto este item será considerado.</p>	0,
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>	
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) ,</b>	
<u>Razões para a marcação do item</u>	
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividade maior que 20 anos.	
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,
Duração Média - >10 a 20 anos	0,
Duração Longa - >20 anos	0,
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	0,
<b>Índice de Abrangência</b>	
<u>Razões para a marcação do item</u>	

Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>	
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>	

### 1.3 Reserva Legal

Como demonstrado no PU 0629618/2015, pág. 50/69: "O Empreendimento Galvani Indústria, Serviços e Comércio S.A., possui área de reserva legal devidamente averbada, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Lagamar em área de cerrado, cercada e bem preservada, não inferior a 20% da área total da propriedade, incluindo áreas da própria Galvani e área arrendada".

*O empreendimento possui Reserva Legal Averbada através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta Emitido pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas registrados no Cartório de Registro de Imóveis no município de Lagamar, no qual a Galvani possui uma área de 128.86,00 ha à margem da Matrícula nº 4.219, área de 6,00 ha na Matrícula nº 17.430 e 9,80 ha na Matrícula nº 16.940 (sendo 3,00 ha de RL e 6,80 ha de compensação florestal) totalizando assim 144,86 ha de reserva legal em área de cerrado, cercada e bem preservada, superior aos 20% da área total da propriedade [...].(Citado na pág. 32, TOMO I, EIA).*

Na pág. 6 do PTRF é mencionado que na LOC nº02/2014, processo 00043/1984/015/2011, foi solicitado como condicionante a elaboração do PTRF: *Este projeto propõe a recomposição florestal de uma pequena parte de intervenção de 1,80 hectares localizada dentro da área de reserva legal (128,86 hectares) em área de Campo Cerrado, [...].*

Por se tratar de empreendimento minerário não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração à fl.134 do PA), ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000 (cf. Declaração datada 26/08/2015 ; fl. 134, Processo COPAM, pasta 1095).

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, apresentando o Valor de Referência, contido na planilha 21 (fl. 138, PA) para o cálculo da compensação ambiental.

O VR apresentado no valor de R\$ **6.069.518,20**, estava devidamente assinado e datado de 26/08/2015.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

**O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/1.**

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (ago/2015)	R\$ <b>6.069.518,20</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (out/2021)	R\$ 8.452.718,77
Taxa TJMG <sup>1</sup> : (período entre ago/2015 a nov/2021)	1,3926507
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à nov/2021)	R\$ <b>42.263,59</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

**Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.**

### 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa, que demonstra o empreendimento em relação a unidades de conservação, mostra que o empreendimento GALVANI, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A./ UNIDADE LAGAMAR não afeta nenhum tipo de unidade de conservação, seja estadual, municipal ou federal.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

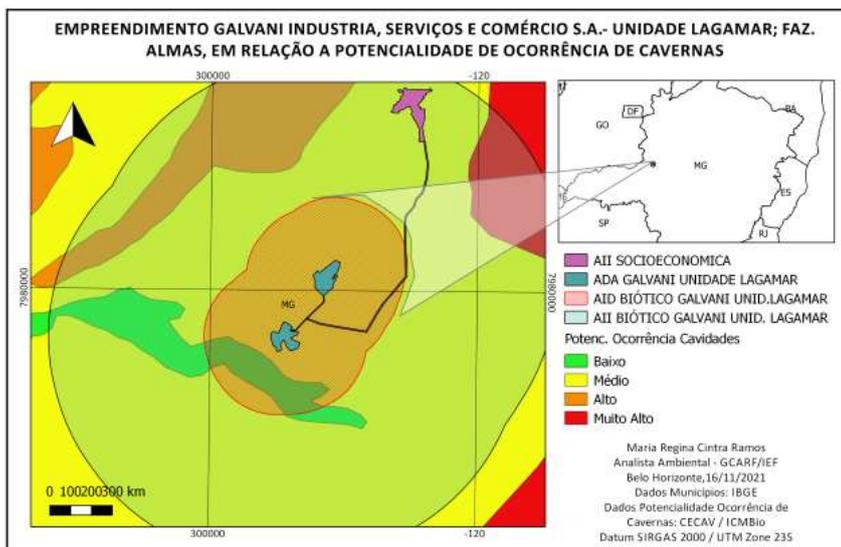
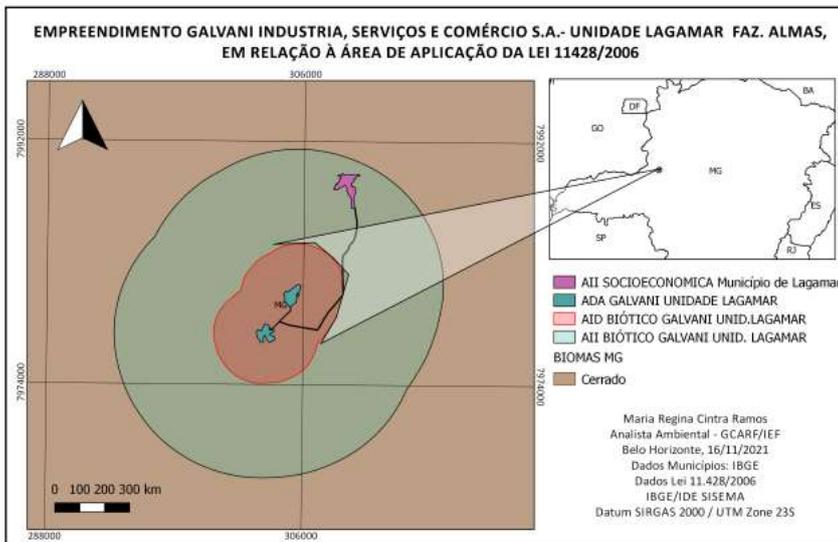
De acordo com o POA-2021 que: "**10** - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária";

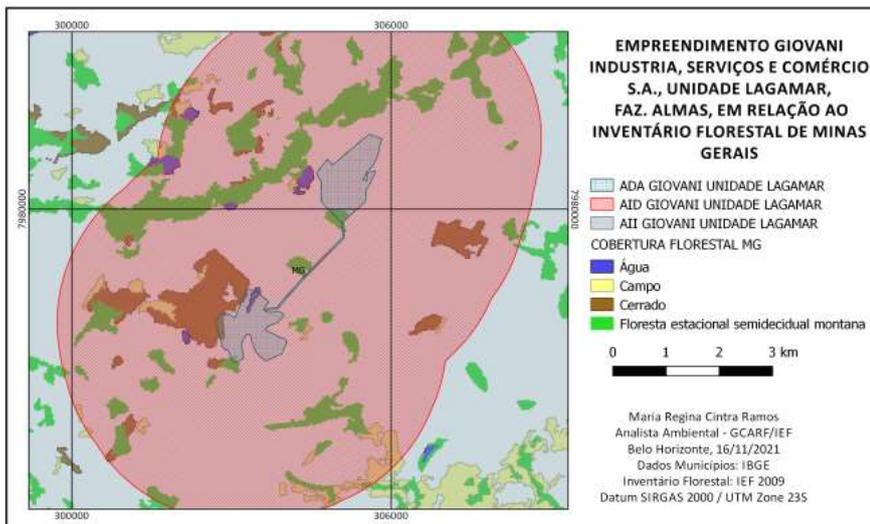
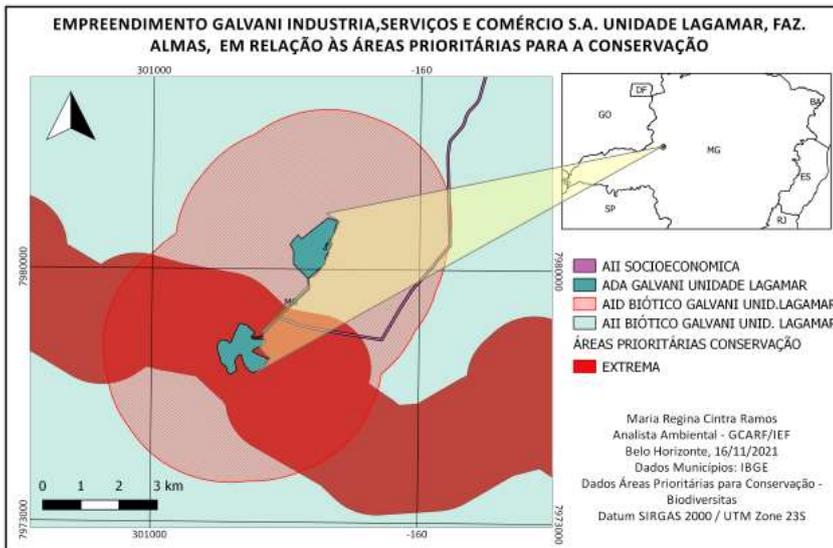
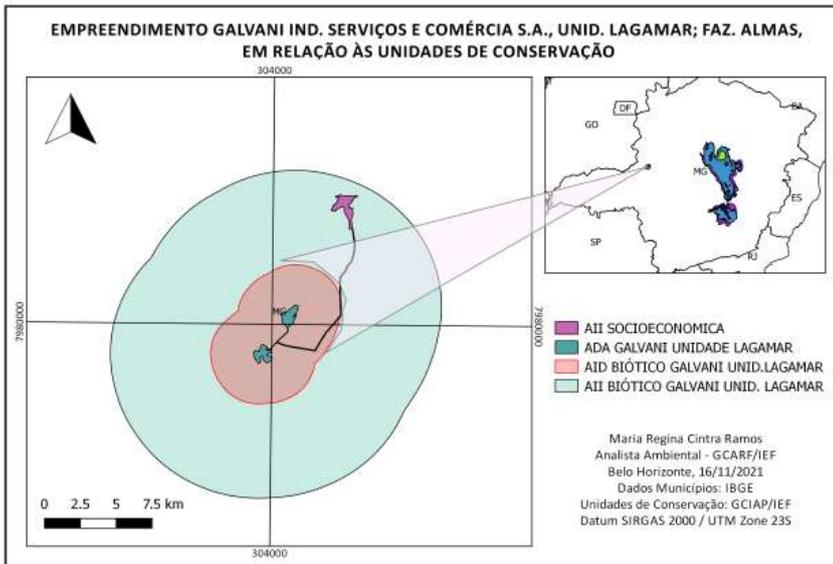
Obedecendo a metodologia prevista no POA-2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos da compensação ambiental:

Distribuição conforme POA Ano 2021	
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)	R\$ 42.263,59
100% - Regularização Fundiária	R\$ 42.263,59

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 3. MAPAS:





#### 4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 00043/1984/017/2015, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1095 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 062961/2015, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos às fls. 134. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

## 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 02/12/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 02/12/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38069945** e o código CRC **7B01811C**.

